



EFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 026/2003

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da redação de parágrafos da Lei nº 015/2003.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 015/2003, passam a ter a seguinte redação.

Art. 1º

“Parágrafo primeiro – O valor da dívida, objeto do parcelamento é de R\$ 68.782,67 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo segundo – Os débitos serão parcelados em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivos, com juros de até 1.32% ao mês, pró-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 04 de setembro de 2003.

**JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**